



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.325, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a revogação dos itens 04 e 05 do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.272, de 15 de junho de 2014, que dispõe sobre doações de imóveis urbanos de patrimônio do município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as doações descritas nos itens 04 e 05 do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.272, de 15 de junho de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 15 (Quinze) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.950	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M ²
02	Lote nº 16 (Dezesseis) da Quadra "ÚNICA"	Nº 29.951	Rua João Batista Guimarães – Centro Sul	320,00 M ²

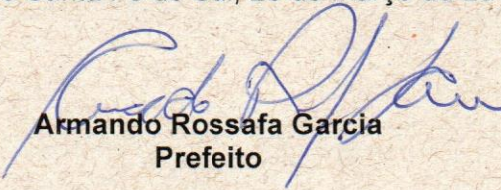
Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, § 2º, serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.


Art. 5º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de março de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração